LEI nº 2010, de 17 de julho de 2014.

Desafeta bem dominical e autoriza o Poder Executivo a aliená-lo mediante concorrência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel urbano com as seguintes características: "Lote urbano nº 4/5-A (quatro/cinco-A), com a área de 822,00m² (oitocentos e vinte e dois metros quadrados), da quadra n° 38 (trinta e oito), localizado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola-PR, com os rumos, confrontações e metragens constantes na Matrícula n° 5.890 do cartório de Serviço de Registro de Imóveis desta comarca de Pérola/PR, de propriedade do Município de Pérola-PR, avaliado em R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), para fim de alienação, modalidade concorrência pública, *ex-vi* do art. 100, I, (LOM).

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a usar o produto da alienação do bem constante no art. 1º para a aquisição do Lote urbano nº 05-A (cinco-A), subdivisão do lote n° 05 (cinco), da quadra n° 32 (trinta e dois), com a área de 335,00m², localizada no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola-PR, contendo uma residência de madeira com 107,00m², e uma ampliação residencial em madeira, medindo 12,00m² e outra construção residencial em madeira,medindo 119,00m², com os rumos, confrontações e metragens constantes na matrícula nº 2625, do cartório de Serviço de Registro de Imóveis desta comarca de Pérola/PR, de propriedade de Maria dos reis Biazão e outros, avaliados em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 3º Ambos imóveis foram previamente avaliados por comissão designada pelo Chefe do Executivo, pelos valores constantes nos arts. 1º e 2º.

Art. 4º O lote a ser adquirido será destinado a construção da Escola Municipal 12 de Outubro.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 17 de julho de 2014.

DARLAN SCALCO
PREFEITO